

ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(Casa de Félix Araújo)

PROJETO de Lei nº 157 /05 Origem 021

Em 26 de 09 de 19 2005

Autor Poder Executivo

Tip. Lins Ltda. - Telefax: 331-4060

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste do vencimento dos servidores público efetivo da Administração Direta e Autárquica do Município de Campina Grande e dá outras providências.

DISTRIBUIÇÃO

A Comissão REDAÇÃO E JUSTIÇA
para dar parecer.

S. S. Câmara Municipal 27 de 09 de 2005

Abel Braga Filho Plenário Presidente
Secretário

Aprovado em sessão de 18 de 09
de 2005 em 1^a votação.

S. S. Câmara Municipal

Abel Braga Filho Plenário Presidente
Secretário

Aprovado em sessão de 28 de 09
de 2005 2^a votação.

S. S. Câmara Municipal

Abel Braga Filho Plenário Presidente
Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de 10 de 09

2005



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**REDAÇÃO FINAL AO
PROJETO DE LEI N° 157/05
ORIGEM N° 021/05**

**EMENTA:DISPÕE SOBRE O REAJUSTE
DOS SERVIDORES PÚBLICOS
EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETA E AUTÁRQUICA DO
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art.1º - Fica reajustado em cinco por cento, retroagindo a 1º de maio de 2005, o vencimento dos servidores públicos efetivos da Administração Direta e Autárquica do Município de Campina Grande.

§ 1º - Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo aos proventos das aposentadorias e às pensões.

§ 2º - O reajuste de que trata o *caput* deste artigo não incide sobre:

- I** – as parcelas remuneratórias ou incorporadas pelos servidores ativos e inativos;
- II** os salários, proventos das aposentadorias e pensões majorados em maio de 2005, devido à elevação do vencimento básico para R\$ 300,00 (trezentos reais).



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em 27 de maio de 2005.

**PAULO EDUARDO GOMES MUNIZ
PRESIDENTE/RELATOR**

**WALTER BRITO NETO
SECRETÁRIO**

**MARCOS RAIA
MEMBRO**



APROVADO PELA MAIORIA
08/05/2005
Romário
Pereira
SECRETARIA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

Nº 01
EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 157/05 – PODER EXECUTIVO

Que altera a redação do Art. 1º

- No art. 1º onde se lê: a partir de 1º de setembro, leia-se retroativo a 1º de maio de 2005.

João Dantas
Vereador
Pereira

PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 157 DE 08/09/2005

REVISADO
Hoy 2005
Robson
Pimentel

Ementa: Dispõe sobre o reajuste do vencimento dos servidores públicos efetivos da Administração Direta e Autárquica do Município de Campina Grande e dá outras providências.

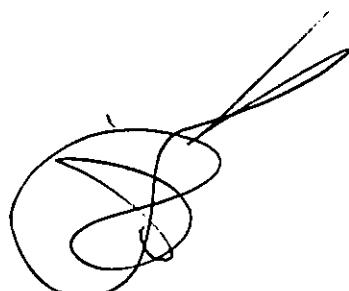
EMENDA N° 1

Dá nova redação ao art. 1º que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica reajustado em 5% (cinco por cento), a partir de 1º de setembro de 2005, o vencimento dos servidores públicos efetivos da Administração Direta e Autárquica do Município de Campina Grande, - incluindo-se as parcelas remuneratórias percebidas ou - incorporadas pelos servidores ativos e inativos.”-

EMENDA N° 2

Fica excluído o inciso I do § 2º do art. 1º.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI N° 021, DE 08 DE SETEMBRO DE 2005

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à deliberação dessa Egrégia Casa o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste do vencimento dos servidores públicos efetivos da Administração Direta e Autárquica do Município de Campina Grande, extensivo aos proventos das aposentadorias e às pensões.

Observada a previsão orçamentária para o exercício em vigor, propõe-se a aplicação do percentual de cinco por cento, a título de reajuste, sobre os salários, proventos e pensões dos servidores municipais, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2005, excluídos os salários, proventos e pensões majorados em maio de 2005, devido à elevação do vencimento básico para R\$ 300,00 (trezentos reais).

O reajuste ora proposto é fruto de negociação estabelecida com a categoria dos servidores públicos municipais e reproduz o esforço na busca da melhoria das condições de vida dos servidores ativos e inativos, por meio da elevação do poder de compra dos seus salários, preservadas as limitações fiscais impostas pelo orçamento do Município.

São estas as razões que nos levam a encaminhar o presente Projeto de Lei, solicitando a sua tramitação, em regime de urgência, e sua aprovação plenária.

Atenciosamente,

VENEZIANO VITAL DO RÊGO SEGUNDO NETO

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

157

PROJETO DE LEI N° 021, DE 08 DE SETEMBRO DE 2005
ORIGEM 021

Dispõe sobre o reajuste do vencimento dos servidores públicos efetivos da Administração Direta e Autárquica do Município de Campina Grande e dá outras providências.

Art. 1º Fica reajustado em cinco por cento, a partir de 1º de setembro de 2005, o vencimento dos servidores públicos efetivos da Administração Direta e Autárquica do Município de Campina Grande.

§ 1º Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo aos proventos das aposentadorias e às pensões.

§ 2º O reajuste de que trata o *caput* deste artigo não incide sobre:

I – as parcelas remuneratórias percebidas ou incorporadas pelos servidores ativos e inativos;

II – os salários, proventos das aposentadorias e pensões majorados em maio de 2005, devido à elevação do vencimento básico para R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VENEZIANO VITAL DO RÊGO SEGUNDO NETO

PREFEITO MUNICIPAL